

00 10 10 7 17 L

LEI Nº 225. DE 19 DE JULHO DE 1971.

Fixa a Contribuição do Município para o Programa de Formação do / Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Município de Jardim de Piranhas contribuira/ para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos / têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a)1% (um por cento) das receitas correntes próprias, de duzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do / Govêrno da União através do Fundo de Participação dos Estados, Dis trito Federal e Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Unico - Não recairá, em menhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contri buição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições / previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade do Município.

Art.3º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$.1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros) para fazer face às despesas decor rentes com o recolhimento de que trata o art.1º da presente Lei, que correrá por conta do excesso de arrecadação verificado no 1º semes tre, na rubrica Imposto Unico s/ Minerais do País.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 19 de Julho de 1971.

DAURA SALDANHA DA PREFEITO

INACIA D'ARAUJO MED

SECRETARIO